

M _____

Livramento, 27 de Novembro de 1951.

RESOLUÇÃO N° 2

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Secretaria da Câmara Municipal de Livramento.

ANTÔNIO JOAQUIM ANDRADE DE OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIVRAMENTO.

FAÇO saber que a Câmara Municipal decretá e promulg a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

A Câmara Municipal de Livramento,

considerando que há necessidade de ordenar o trabalho afeto à Secretaria da Câmara Municipal;

considerando que se faz mister determinar as funções de seus servidores;

R E S Ó L V E

Art. 1º - A Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, que tem a seu cargo executar as deliberações do Legislativo Municipal e de seu Presidente, compõe-se dos seguintes cargos:

- 1(Um) Diretor
- 1(Um) Secretário
- 1(Um) Escriturário e
- 1(Um) Servente

§ Único.- O quadro de funcionários constantes deste artigo poderá ser aumentado, à medida que as condições de serviço o exigirem, precedendo sempre, porém, justificativa escrita e amplamente comprovada por seu Diretor, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

DO DIRETOR

Art. 2º - Ao Diretor - que será o secretário da Mesa da Câmara, eleito na forma do Regimento Interno - cabe toda a direção dos serviços afetos à Secretaria e mais o seguinte:

- a)- Redação das atas das sessões da Câmara e dos ofícios e mensagens do Legislativo;
- b)- autorizar despesas, como compra de material de expediente, móveis e acessórios, até a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00);
- c)- assinar as folhas de pagamento do pessoal da Câmara e, juntamente com o Presidente, visar as folhas de subsídios dos vereadores;
- d)- organizar a Pauta para a Órdem do Dia das sessões do Legislativo;
- e)- denunciar ao Presidente da Câmara, para punição, os funcionários faltosos;
- f)- propôr à Presidência da Câmara Municipal nomeações, exonerações e promoções de funcionários;
- g)- zelar pela boa ordem e marcha dos serviços e pela assiduidade dos funcionários.

DO SECRETÁRIO.

Art. 3º - Será secretário o funcionário mais graduado do quadro de funcionários da Câmara.

§ Único - Incumbe ao secretário:

- a)- orientar os serviços de arquivamento e fichário;
- b)- o controle do Livro de Presença dos Vereadores;
- c)- atender ao Livro Ponto dos funcionários da Câmara;
- d)- confecção de Folha de Pagamento dos Vereadores;
- e)- atender os serviços de contabilidade da Secretaria da Câmara;
- f)- cumprir todas as órdens de serviço dadas pelo Diretor.

DO ESCRITURÁRIO.

Art. 4º - Ao escriturário incumbe executar todos os serviços que lhe forem confiados pelo Diretor ou pelo Secretário, e, em especial, os serviços de datilografia dos Pareceres das Comissões da Câmara, ficando, também, encarregado do Protocolo, Arquivo e Fichário.

DO SERVENTE.

Art. 5º - Ao Servente incumbe os serviços de Correio, limpeza e os demais que lhe forem confiados pelo Secretário, devendo ficar à disposição do Presidente durante as sessões da Câmara.

DO HORÁRIO.

Art. 6º - O horário dos funcionários da Câmara será o seguinte:

Dás 9 ás 12 e dás 14 ás 16 1/2 horas.

DOS DEVERES VANTÁGENS E DIREITOS.

Art. 7º - Aplicam-se integralmente neste regulamento, todos os dis-

.....

dispositivos referentes aos deveres, vantagens, direitos, obrigações e penalidades, constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (Dec. Lei nº 251 de 28 de Outubro de 1942 e Dec. Lei nº 1.470 de 5 de Julho de 1947) aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal de Livramento, enquanto não fôr baixado o Estatuto dos Funcionários Municipais.

Art. 8º - Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, 27 DE NOVEMBRO DE 1951.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

A. J. Andrade de Oliveira
Vice-Presidente, em exercício

Orç. 15.000.000,00

WILLIAM HAMILTON TERRA, PRESIDENTE DA CÂMARA

REGULAMENTO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

REGULAMENTO

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Livramento, no seu plenário, autorizada a contratar, com a Caixa Econômica Federal, no prazo de

120 dias, empréstimo com juros de 10% (dez por cento) a juros de 10% (dez por cento) da taxa de juros da dívida pública federal, no valor de Orç. 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para a construção de 100 (cento) casas de habitação popular, de 3 (três) quartos, com área útil de 60 (sessenta) m² (metros quadrados), com a finalidade de atender a demanda de casas populares, para a população de menor renda, daquela localidade.

Art. 2º - A aprovação do regulamento referente ao empréstimo, é da competência da Comissão de Finanças, posterior ao seu projeto, que deve ser encaminhado à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 3º - Poderá ser revogado o regulamento em caso de